



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Criadores de Gestão de Gado Ntlhanganu – ACGN.

AC-Ally Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Advanced Soluções, Limitada.

Aeza – Sogem, Limitada.

Alumaq, Limitada.

Amiti Overseas DMCC, Limitada.

Azuleijo Comercial, Limitada.

Chuabo Mediclinic, Limitada.

CIMU - Colégio Islâmico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Média Multimed, Limitada.

Dreams Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fazenda de Colheita, Limitada.

Iotécnica Investimentos e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iqra Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivete Luis Armando Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jindal Investimentos, S.A.

Katembe – Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada.

Mega Ventures, Limitada.

Mia Trading, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Motion Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naraina Laxmissancar, Limitada.

Net It, Limitada.

OBEA João e Filhos, Limitada.

Papi Kitchen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pró – Comercial.

Próspero Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sara Spenzzo Group, Limitada.

Tarupa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Topo Construções e Serviços, Limitada.

Triângulo - Artes Gráficas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TZM Resources, S.A.

Uno Petroleum, Limitada.

Visão Futura Construções e Serviços, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gestão de Gado Ntlhanganu requereu o reconhecimento como pessoa jurídica ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 08/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Criadores de Gado Ntlhanganu.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, Matola, 30 de Dezembro de 2020. — A Secretária de Estado, *Vitória Dias Diogo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Criadores de Gado Ntlhanganu - ACGN

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove traço A, do Cartório

Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma Associação dos Criadores de Gado Ntlhanganu-ACGN entre: Hassim Ismail Bemat, casado, natural de Sabie - Moamba e residente na Avenida Agostinho Neto número mil e trinta e nove, 1.º andar, bairro Polana Cimento, principal, casa

número seis, bairro Cimento, Moamba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104397841N, emitido a vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Francisco António João, casado, natural da cidade da Beira e residente na Avenida Ho Chi Min, número trezentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110100890177P, emitido a quatro de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Chinavanhane Dzimba, casado, natural da cidade de Maputo e residente na Avenida União Africana, quarteirão trinta e cinco, casa número nove, bairro da Matola “A”, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100700962632B, emitido a treze de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Manuel Rodrigues Simão, divorciado, natural de Maputo e residente na rua São Sebastião, quarteirão vinte e seis, casa número trezentos e trinta e sete, bairro da Matola “A”, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100232030C, emitido a um de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Ilídio Zefanias Manjate, casado, natural de Maputo e residente na rua Josseph Ki-Zerbo, número sessenta e três, 1.º andar esquerdo bloco um, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100315853M, emitido a cinco de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Milagre Jesus Cardoso Muhate, casado, natural de Maputo e residente no quarteirão vinte e sete, casa número trezentos e dezassete, bairro da Matola “A”, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104002118Q, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Julião Jeremias Jamo Chilunzo, casado, natural de Massinga e residente no quarteirão dois, casa número sete barra sete, Vale do Infulene, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101271010C, emitido a vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola; Isaias Augusto Mutimba, casado, natural da Matola e residente no quarteirão três, casa número cento e sessenta e sete, bairro da Matola “B”, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106435F, emitido a dezoito de Março de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Arlindo Ernesto Manjate, casado, natural da cidade de Maputo e residente na rua do Jardim, número trezentos e vinte e um, 1.º andar, bairro Jardim, Kamubucua, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100296471M, emitido a um de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Timpsalo Simeão Matsule Manjate, casada, natural de Maputo e residente na rua do Jardim, número trezentos e vinte e um, 1.º andar, bairro Jardim, Kamubucua, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141556S, emitido a um de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação

Civil da Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101674169, sediada na rua do Rio Molocué, n.º doze mil duzentos e vinte, quarteirão nove, casa número quatrocentos e sessenta e nove, bairro da Matola “G”, Município da Matola, província de Maputo, com objectivos de:

Um) Pecuária, *a)* Garantir, de forma gratuita, a todos os associados, a prevenção e combate ao roubo de gado e outros equipamentos, através da colaboração com as autoridades competentes, nomeadamente, polícia, veterinárias e as lideranças locais; *b)* Colaborar com as entidades competentes na protecção do gado, através da emissão de uma declaração que auxilie o proprietário no reconhecimento dos seus direitos sobre os animais sempre que se justifique, como no caso de venda, por forma a desbaratar qualquer tentativa de roubo; *c)* Colaborar com as autoridades competentes no processo da verificação da legalidade e condições sanitárias do gado para abate no matadouro e em trânsito para outros destinos; *d)* Promover feiras de venda de gado, em coordenação com os Serviços de Veterinária; *e)* Promover a criação de outras formas de comercialização do gado, incluindo a criação de uma cooperativa, visando a protecção e fixação dos preços de venda; *f)* Trabalhar no sentido do estabelecimento de um centro de tratamento de gado e uma casa de matança ou matadouro.

Dois) Agricultura: *a)* Produção e venda de todo tipo de culturas, *b)* Promover a produção de feno e outros produtos para a suplementação do gado.

Três) Exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, visando a acrescentar valor ao gado, desde que legalmente sejam permitidas, com os seguintes órgãos: Assembleia Geral; Secretariado Executivo e Conselho Fiscal.

Está conforme.

Matola, 19 de Janeiro de 2021. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

AC-Ally Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade AC-Ally Comercial-Sociedade Unipessoal, sociedade comercial por quotas da responsabilidade limitada, com sede no distrito de Maganja da Costa, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória com NUEL 100190095, matriculado no dia 1 de Agosto de 2007, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação AC-Ally Comercial – Sociedade Unipessoal, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, no distrito de Maganja da Costa, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferir-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a)* A sociedade tem como objecto sociais actividades relacionada com a agricultura (lavoura agrícola, insumos e outros);
- b)* Comércio a retalho em estabelecimentos nos especializados;
- c)* Prestação de serviços a terceiros (fornecedor de bens e serviços).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma única pertencente a sócio Ally Anselmo Machona, com n.º de Bilhete de Identidade n.º 040100159475N emitido em 31 de Março de 2021 e NUIT 104666000.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a empresa está sujeita a exercício prévio do direito

de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

Três) O proprietário cedente, deverá avisar por escrito ao mandatário preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, Ally Anselmo Machona desde já fica nomeada sócia com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido a gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Advanced Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586758 uma entidade denominada Advanced Soluções, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Alice Sarmento Neves, solteira maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504162817J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Setembro de 2018, residente na cidade de Maputo, rua da Mesquita, quarteirão 27, casa n.º 72, bairro Magoanine C;

Gervásio Jeremias Rufasse, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502081063I, emitido a 19 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Avenida Nelson Mandela, quarteirão 47, casa n.º 52.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Advanced Soluções, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, S/L, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedica-se a consultoria e formação multidisciplinar; gestão corporativa e de investimentos; comércio geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e empresas de todos os ramos da economia nacional e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos; científicos, de formação e estudos de viabilidade; de gestão financeira e administrativa às sociedades e empresas no geral, por conta própria ou de outrem, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio geral, a grosso e retalho, de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MZN cem mil meticais) correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 45.000,00MZN (quarenta e cinco mil meticais) correspondendo a 45 % (quarenta e cinco por cento) para a sócia Alice Sarmento Neves;
- b) Uma quota de 55.000,00MZN (cinquenta e cinco mil meticais) correspondendo a 55 % (cinquenta e cinco por cento) para o sócio Gervásio Jeremias Rufasse.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresse para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por dois administradores eleitos em assembleia geral de entre os sócios, por mandatos de dois anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura dos administradores eleitos na assembleia geral nos

termos do número 1 do presente artigo;

- b) Na ausência de um dos administradores, será bastante suficiente a assinatura do outro administrador e o carimbo em uso na empresa.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelos administradores.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários.

Quatro) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Aeza - Sogem, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Aeza - Sogem - Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Agostinho Neto, Primeiro bairro dos Canecos, província da Zambézia, constituído a 15 de Novembro de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101650189, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 16 de Novembro de 112021, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Aeza - Sogem - Limitada – Sociedade de Gestão do Matadouro Municipal de Quelimane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, Primeiro bairro, Unidade Dos Canecos cidade de Quelimane, província da Zambézia

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Organizar e gerir o matadouro municipal de Quelimane;
- b) Velar pela boa utilização das infra-estruturas do matadouro;
- c) Cobrar taxas e serviços oferecidos pelo matadouro;
- d) Facilitar a comercialização dos animais em benefício dos utilizadores do matadouro;
- e) Coordenar co entidades estatais, em particular com o Conselho

Municipal, no interesse do bom funcionamento do matadouro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 26.250.00MT, (vinte seis mil, duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de cinco quotas iguais pertencentes a sócios seguintes:

- a) Maria Eugénia Tavares de Oliveira Pires, casada, natural de Portugal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 17198835 emitido a 17 de Novembro de 2017, pela DIC da cidade de Quelimane, com NUIT 105499973, com uma quota no valor nominal de 8.750,00(três mil setecentos meticais) correspondente a 33,3% do capital social subscrito;
- b) Lize Cumba, solteira, natural de Marracuena, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101688367S emitido a 1 de Novembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 102772970, com uma quota no valor nominal de 8.750,00(três mil setecentos meticais) correspondente a 33,3% do capital social subscrito;
- c) Momade Ussumane Momade Cassamo, solteira, natural de Marracuena, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100327250J emitido a 5 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Mocuba, com NUIT 300242251, com uma quota no valor nominal de 8.750,00(três mil setecentos meticais) correspondente a 33,3% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Momade Ussumane Momade Cassamo.

Dois) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a

sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Alumaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois da sociedade Alumaq, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º100091488, com capital social de 500.000,00 (quinhentos mil meticais), deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, que o sócio Artur Fernando Da Silva Ferreira, possui e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra no valor de doze mil e quinhentos meticais e cedeu a Mafalda Sofia dos Santos Ferreira e por sua vez a sócia Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos que reserva para si e outra de doze mil e quinhentos meticais que cede a Mafalda Sofia dos Santos Ferreira, que unifica as quotas recebidas e passa a ter uma única no valor de vinte e cinco mil meticais. Em consequência da divisão e cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, e correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas iguais de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, que representa quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, cada uma, pertencentes uma a cada sócio, Artur da Silva Ferreira e Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais que

representa por cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Mafalda Sofia dos Santos Ferreira.

Maputo, 24 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amiti Overseas DMCC, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Amiti Overseas DMCC, Limitada, sita na Avenida Abel Baptista n.º 390, rés-do-chão, cidade da Matola, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100788071, deliberaram a nomeação do senhor Ranchod Dada Liquito Francisco, como representante legal da sociedade.

Que, em consequência da nomeação do representante legal, verificada é alterada a redacção do artigo sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ranchod Dada Liquito Francisco.

Dois) A assembleia geral nomea senhor Sujay Surana, director financeiro e o senhor Rajesh Bhagchand Golechha director comercial.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Azuleijo Comercia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Azuleijo Comercial-Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional Nº 01, bairro Mola, Vila Sede do Distrito de Nicoadala, província da Zambézia, constituída a 24 de Dezembro de 2018, Registada sob NUEL 101088286, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 7 de Outubro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Azuleijo Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na Estrada Nacional Nº 1, bairro Mola, vila sede do distrito de Nicoadala, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em territórios nacionais e estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Actividade turística;
- c) Fornecimento de bens e serviço;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias objecto principal, desde que o sócio acorde ou delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, distribuídas pelas sócias seguinte:

- a) Carolina Paulo Baptista, solteira, natural de Pebane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100243851S, emitido a 6 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação da Cidade de Quelimane, com NUIT 109125091, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% do capital subscritos;

b) Chaquila Paulo Batista, solteira, natural de Pebane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100525711S, emitido a 11 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Cidade de Quelimane, com NUIT 111321752, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% do capital subscritos.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da oline assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócia Carolina Paulo Baptista, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante a procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolver se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdido, enquanto a quota permanecer indivisas.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chuabo Mediclinic, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração do pacto social pela saída de sócios e cessão de quotas

na sociedade com a denominação Chuabo Mediclinic, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 1º bairro, Unidade Aeroporto C, Avenida 25 de Junho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 28 de Julho de 2015, nesta Conservatória sob NUEL 100635275, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil vinte e um pelas nove horas reuniu-se na sua sede social no 1º bairro Unidade Aeroporto C Avenida 25 de Junho, cidade de Quelimane, em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Chuabo Mediclinic, Limitada, estando presentes os sócios, Igor Xadrique Madeira Matavele, Eusébio Alberto António Florêncio, Victória Manuela da Silva Lobo, Lucas Francisco Furvela Canhe, Gisela Dirce Lobo Matavele, Fernando José Sebastião Pinto e Tchanazy Leina Marliz Ismael Lobo Fijamo constituindo o fórum de 100% da gerência da sociedade validamente a deliberar com dois pontos da agenda de trabalhos:

Ponto Um: Saída de sócio;

Ponto Dois: cessão de quotas

Aberta a sessão, o sócio Igor Xadrique Madeira Matavele na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão cumpriu aos presentes usando da palavra deu a conhecer de forma como estavam a decorrer as actividades da sociedade bem como os trabalhos realizados onde os sócio Lucas Francisco Furvela Canhe, Gisela Dirce Lobo Matavele e Fernando José Sebastião Pinto manifestaram interesse de se retirarem da sociedade, e em seguida cederem na totalidade as suas quotas que permaneceram na sociedade, proposta esta, que foi acolhida por unanimidade e ficam parcialmente alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social distribuídos da seguinte maneira:

Primeiro. Igor Xadrique Madeira Matavele, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102257655B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com a quota de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, com NUIT 118268156.

Segundo. Victória Manuela da Silva Lobo, divorciada, natural de Namacurra- sede, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100911324B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 15 de Fevereiro de 2011, com a quota de 45.000,00MT, (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital social, com NUIT 101561925;

Terceiro. Eusébio Alberto António Florêncio, solteiro, natural e residente em Maputo, acidentalmente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100597931M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 15 de Março de 2016, com a quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, com NUIT 114785245;

Quarto. Tchanazy Leina Marliz Ismael Lobo Fijamo, solteira, natural e residente na cidade de Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100911327P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 23 de Abril de 2014, com a quota de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, com NUIT 131991282;

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrado a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achados conforme vai ser assinados por todos os intervenientes.

Quelimane, 21 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CIMU-Colégio Islâmico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade CIMU-Colégio Islâmico-Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas da responsabilidade limitada, com sede no distrito de Maganja da Costa, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória com NUEL 101650863, matriculado no dia 17 de Novembro de 2021, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Cimu – Colégio Islâmico Muhammad – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma

sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, no distrito de Maganja da Costa, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguintes actividades:

- a) Ensinar os estudantes internos e externos muçulmanos em matérias do islam;
- b) Representar no âmbito do ensino islâmico às instituições do governo de Moçambique nas acções de desenvolvimento distrital e nacional;
- c) Formar ou capacitar íamos(líderes) e professores de mesquitas;
- d) Cooperar entre as instituições de ensino religioso, oficial e técnico profissional;
- e) Educar a população islâmica no respeito aos princípios definidos pelas regras;
- f) Promover acções humanitárias que concorrem para o avanço intelectual, social e cultural dos muçulmanos e a população no geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma única pertencente ao sócio Ally Anselmo Machona, com n.º de Bilhete de Identidade n.º 040100445493P, emitido a 31 de Março de 2021 e NUIT 111009082.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a empresa está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

Três) O proprietário cedente, deverá avisar por escrito ao mandatário preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, Ally Anselmo Machona desde já fica nomeada sócia com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido a gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição da gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Clínica Média Multimed, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Clínica Média Multimed, Limitada sociedade por quotas, limitada, matriculada sob o NUEL 101565874 foi decidido pelos sócios a cedência de quotas e admissão do novo sócio, em que altera o artigo quarto do contrato que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de sete milhões e quinhentos meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Teodomiro Pedro, com uma quota no valor nominal de quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento;

b) Clínica Médica Multimed, Limitada, com uma quota no valor nominal de dois milhões, seiscentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento.

Está conforme.

Matola, 17 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dreams Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, das alterações do vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, da Dream's Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 100714159, com sede na Avenida Josina Machel número cento e quarenta e três, rés- do-chão, bairro de Bunhiça, cidade da Matola, província de Maputo, publica-se a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Dreams Café -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência do acima reportado o sócio altera o artigo 4 do pacto sócio que passa a ter a nova seguinte redacção do capital social, pertence ao senhor Ammar Adnan Ahmed Ali Al Kbas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em bens e dinheiro, é 500.000.00MT (quinhentos mil meticais).

O segundo ponto da agenda do sócio presente altera a administração.

Em consequência da alteração da administração que passa a ter a nova seguinte redacção do capital social, pertence ao senhor Ammar Adnan Ahmed Ali Al Kbas.

Administração

A gerência da sociedade e sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Ammar Adnan Ahmed Ali Al Kbas.

Está conforme.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fazenda de Colheita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Novembro de dois mil

e vinte e um, foi constituída uma sociedade denominada Fazenda de Colheita, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 101658996, com sede na zona da Fabrica de Cal, posto administrativo de Salamanga, distrito de Matutuine, província de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar Fazenda de Colheita, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na zona da Fabrica de Cal, posto administrativo de Salamanga, distrito de Matutuine, província de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objeto

Um) A sociedade tem como objecto da actividade principal:

- a) Produção agro-pecuária;
- b) Criação de gado;
- c) Criação de cabrito;
- d) Criação de gado leiteira

Dois) Comércio de produtos agro-pecuária.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000.000, 00 MT (cinco milhões meticais), que corresponde três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 4.250.000, 00 MT (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 85 % (oitenta e cinco por centos) do capital social, pertencente ao sócio Jianchang Jiang;
- b) Uma quota de valor nominal de 500.000 MT(quinhentos mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social,

pertencente ao Adelino Edmundo Santaca; e

- c) Uma quota de valor nominal de 250.000MT(duzentos e cinquenta) corresponde a 5% (cinco por cento) d capital social pertencente ao Sabadito Plácido Victor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, caso o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo do único sócio Jianchang Jiang, desde já nomeado sócio gerente e será obrigada pela única sua assinatura.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que o respectivo acto e documentos sejam praticados e assinados pelo um dos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Tudo o que se encontra omissis no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Janeiro de 2022. — A Notária,
Ilegível.

Iotécnica Investimentos e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101686183 uma entidade denominada Iotécnica Investimentos e Tecnologias Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Afonso Naftal Mazuze, nascido a doze de Outubro de 1986, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Katembe, distrito Municipal 01, bairro de Chamissava, C.01, casa, n.º 2, Maputo, portador do Passaporte n.o, 15AN38492 emitido na cidade de Maputo a vinte e dois de Janeiro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Iotécnica-Investimento e Tecnologia-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Romão Fernando Farinha, n.º 25, 1.º andar, flat-03 podendo abrir as delegações em qualquer outro ponto de território nacional bastando para isso uma deliberação do conselho da gerência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Compra, venda e aluguer de fotocopiadoras e equipamentos informáticos;
- b) Compra e venda de consumíveis de cópia e informática;
- c) Montagem e assistência técnica de equipamentos;
- d) Consultoria técnica na área de especialidade;
- e) Serviços de serigrafia e publicidade;
- f) Fornecimentos de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais) sendo os quotas repartidos pelo único sócio:

Afonso Naftal Mazuze, com 100% correspondente a duzentos mil meticais (200.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo proprietário que desde já é nomeado administrador, com dispensa e caução, senhor Afonso Naftal Mazuze.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os atos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a proporção e realização do objeto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar

em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de conta ou por uma sociedade auditora de contas, a quem compete:

- a) Examinar as escrituras contabilísticas sempre que julgar conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de conta;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendo)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Em ambas as circunstâncias de todos sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por cotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Iqra Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101677400 uma entidade denominada Iqra Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mohamed Ahmed, solteiro, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, nascido a 25 de Novembro de 1982, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1979, 2.º andar, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153675M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Julho de 2019 e válido até 11 de Julho de 2024;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Iqra Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Avenida Joaquim Chissano, casa n.º 41, quarteirão 27, célula A, rés-do-chão, bairro Urbanização, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e venda de viaturas;
- b) Venda e importação de peças de viaturas;
- c) Prestação de todo tipo de serviços de viaturas, desde oficina, bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Mohamed Ahmed.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mohamed Ahmed, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ivete Luís Armando Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Ivete Luís Armando Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua 8 de Março, Primeiro bairro Unidade 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia. NUEL 101471837, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 29 de Agosto de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ivete Luís Armando Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na rua 8 de Março, Primeiro bairro Unidade 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, poderá abrir sucursais, agências ou filiais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Actividade turística;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) 100% pertencente a única sócia Ivete Luís Armando Ferreira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100024876N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 10 de Setembro de 2021, com NUIT n.º 102349253.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócia Ivete Luís Armando Ferreira.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Por morte ou intrdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Jindal Investimentos, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um, a sociedade Jindal Investimentos, S.A registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob n.º 100128861,

os accionistas deliberaram unanimemente na destituição do senhor Raju do cargo de administrador da sociedade, nomeando de seguida em sua substituição, o senhor Nitin Kumar, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3085469, emitido a 9 de Janeiro de 2015, em Maputo, como novo administrador da sociedade, passando o Conselho de Administração a ser composto por Rajendra Kumar Tiwari, Somu Naidu Teddu e Nitin Kumar, sendo Nitin Kumar presidente do Conselho de Administração.

Em consequência, alteração do número três do artigo décimo oitavo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) ...

Dois) ...

Três) Ficam nomeados os administradores da sociedade, por tempo indeterminado. Os senhores:

- a) Nitin Kumar;
- b) Rajendra Kumar Tiwari; e
- c) Somu Naidu Teddu.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Katembe – Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e um, pelas dezanove horas, reuniu na rua A, Parcela 8, distrito Municipal de Katembe, Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas Katembe – Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada, com sede na rua A, Parcela 8, Distrito Municipal de Katembe, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 101220338, com o capital social de 20.000,00 (vinte mil meticais), estando presente a totalidade do seu capital social: Amina Sádía Mahomed Sadula, com uma quota de 10.200,00 (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% do capital social, e Zito Manuel Ricardo Ferreira, com uma quota de de 9.800,00 (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% do capital social estando assim presente 100,00 % (cem por cento) do capital social.

A assembleia reuniu-se com a seguinte “Ordem de Trabalhos”:

Ponto Um – Alteração do Artigo Primeiro, Mudança da sede social da empresa.

Ponto Dois – Alteração do Artigo Terceiro, Discutir e deliberar sobre a alteração do objeto social.

Abriu a sessão o sócio-gerente Amina Sádía Mahomed Sadula.

O qual deu uma breve explicação sobre a mudança da sede social da empresa.

Ponto Um - Foi apresentada a Proposta de alteração ao Artigo Primeiro, Mudança da Sede Social para a Rua A - Catembe – bairro 03 – Parcela 8 - Guachene – distrito Municipal de Katembe.

Posto à votação foi esta deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

Ponto Dois – Foi proposto alterar o Artigo Terceiro e acrescentar actividades ao objeto social. Proposto acrescentar:

Prestação serviços consultoria, gestão de empresas, negócios e técnica, transportes terrestres, aéreos, marítimos e ferroviários nacionais e internacionais de mercadorias pessoas e bens, transportes urbanos, sub urbanos, nacionais e internacionais de passageiros e carga, armazenagem e distribuição, arquitetura, engenharia, projetos e fiscalização de obras, turismo, agro turismo, cinegética, intermediação e venda de seguros, produtos farmacêuticos e hospitalares, consumíveis, máquinas e equipamentos na área da saúde, *catering*, restauração e serviços de *take way*, parques de diversão, temáticos e recreativos, actividades de animação infantil, turística e recreativa, construção civil e obras públicas, compra, venda, gestão e administração de propriedades, urbanização e loteamento e serviços de manutenção em geral e jardinagem, actividades mineiras, comércio e refinaria de materiais preciosos, criação de gado ovino, caprino e aves, piscicultura importação e exportação, alojamento e hotelaria, seleção, recrutamento e cedência de pessoal, e outras actividades conexas ou não desde que legalmente estabelecidas por lei.

Posto à votação foi esta deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

Sendo assim são alterados os artigos primeiro e terceiro que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal de Katembe, rua A - Catembe – bairro 3 – Parcela 08 - Guachene distrito Municipal de Katembe.

Três) – Mantém-se.



ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) Prestação serviços consultoria, gestão de empresas, negócios; e técnica;

- b) Transportes terrestres, aéreos, marítimos e ferroviários nacionais e internacionais de mercadorias pessoas e bens, transportes urbanos, sub urbanos, nacionais e internacionais de passageiros e carga, armazenagem e distribuição;
- c) Arquitetura, engenharia, projectos e fiscalização de obras;
- d) Turismo, agro turismo, cinegética;
- e) Intermediação e venda de seguros;
- f) Produtos farmacêuticos e hospitalares, consumíveis, máquinas e equipamentos na área da saúde;
- g) Catering, restauração e serviços de *take way*;
- h) Parques de diversão, temáticos e recreativos;
- i) Actividades de animação infantil, turística e recreativa;
- j) Construção civil e obras públicas;
- k) Compra, venda, gestão e administração de propriedades, urbanização e loteamento e serviços gerais de manutenção e jardinagem; atividades mineiras, comércio e refinaria de materiais preciosos;
- l) Criação de gado ovino, caprino e aves, piscicultura;
- m) Importação e exportação;
- n) Alojamento e hotelaria;
- o) Seleção, recrutamento e cedência de pessoal;
- p) E outras actividades conexas ou não desde que legalmente estabelecidas por lei.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Mega Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 30 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101585239, uma entidade denominada Mega Ventures, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91, do Código Comercial:

Primeiro. Chetanya Singh Bhadoriya, casado em comunhão de bens adquiridos com a senhora Ashima Singh, com o primeiro outorgante, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 11IN00052987J, emitido aos 17 de Agosto de 2021 e válido até 16 de Agosto de 2022, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida

Vladimir Lenine, n.º 2292, PH7, bairro da Coop, na cidade de Maputo;

Segundo. Ashima Singh, casada em comunhão de bens adquiridos com o senhor Chetanya Singh Bhadoriya, com a primeira Outorgante, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN00091473A, emitido aos 17 de Agosto de 2021 e válido até 16 de Agosto de 2022, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 913/919, bairro Central, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mega Ventures, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na rua Padre António Vieira, bairro Coop, n.º 47, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do acto conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto sob diversos âmbitos e objetivos ao nível do fabrico e comercialização dos produtos:

- a) Fabricação e distribuição de água potável;
- b) Fabricação em vários estágios e distribuição de batatas fritas e bebidas;
- c) Fabricação e comércio de descartáveis
- d) Comércio de vários produtos como mercearia, produtos técnicos, através das várias plataformas de e commerce, venda a retalho e grosso de produtos alimentares e muito mais;
- e) Treinamento e desenvolvimento em campo relevante;
- f) Importação e exportação de mercadorias variáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondendo a duas quotas subscritas em 60% (sessenta por cento) sendo o valor investido de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), nomeados para o sócio Chetanya Singh Bhadoriya e 40% (quarenta por cento) sendo o valor investido de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), nomeados para a sócia Ashima Singh. O capital social encontra-se realizado em dinheiro.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence a ambos socios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes podem nomear procuradores da sociedade para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competentes para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Mia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 13 de Abril de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101535703, cujo teor é o seguinte:

Aos 10 do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas e trinta minutos, no nas instalações da empresa, cidade de Quelimane, Zambézia, decorreu uma reunião onde participou o sócio da sociedade: Mia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada,

representado pelo senhor Saad Usmani Gani Abdul Razak Ganina com quota correspondente a cem por cento do capital social e senho Bernardo Manuel Ambrósio, na qualidade de gerente da empresa.

Estando presente o sócio, sem formalidades prévias, a reunião seguiu com a agenda a seguinte ordem de trabalho.

Deliberação sobre o acréscimo de actividades no objecto social da sociedade.

Aberta a Sessão, presidida pelo senhor Saad Usmani Gani Abdul Razak Ganina, quanto ao ponto único, após a análise, foi deliberado o acréscimo de seguintes termos:

- a) Comércio geral e prestação de serviços;
- b) A sociedade pode desenvolver outras actividades, mediante aprovação da assembleia geral.

Os restantes termos estabelecidos no estatuto publicado no *Boletim da República*, n.º 107, III Série, de 4 de Junho de 2021, mantêm-se inalterados.

Assim, passa a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral (venda de electrodomésticos, equipamento de comunicação, informático e de escritório, etc);
- Papelaria, venda de produtos de limpeza, produtos de higiene, etc;
- Prestação de serviços (serviços de limpeza, etc);
- Reprografia (tiragem de cópias, encadernações, etc);
- Serigrafia (estampagem de camisetas, bordados, etc)
- Venda de motorizadas e bicicletas, etc.

A sociedade pode desenvolver outras actividades, mediante aprovação da assembleia geral.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, a acta que vai assinada por min Bernardo Ambrósio, que elaborei e pelo presente.

Quelimane, 13 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Motion Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101680746, e constituído o contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, pelo

senhor Luís Carlos da Silva Marques, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Pemba-Cimento, portador do DIRE n.º 10PT00015142B, emitido em Maputo, aos 24 de Agosto de 2021.

Segundo o artigo 90 Código Comercial que será regido pelos artigos do preceituado os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação Motion Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Motion Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, 520-5 Porta A, nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da Motion Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços de programação de veículos;
- c) Consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objeto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota pertencente ao sócio Luís Carlos da Silva Marques.

CAPÍTULO III

Da cessação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

A divisão e/ou cessação total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica nomeado desde já como sócio-gerente, com plenos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e, praticando todos e demais actos tendentes previstos para prossecução dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões serão tomadas pelo único sócio tais como:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A admissão de novos sócios;
- d) A criação de reservas; e
- e) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido.

Três) A assembleia geral, conforme o que fazendo lucros:

Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-lo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as Leis da República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Naraina Laxmissancar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede Social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, bairro Cental, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta, a folhas cento e sessenta e nove do livro C traço catorze, com a data de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, e que no livro E traço vinte e três, a folhas onze verso sob o número catorze mil trezentos e oitenta, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, abertura de mais duas sucursais, sita na rua 5929, rés-do-chão, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, e a outra na Avenida União Africana, n.º 3577, rés-do-chão, bairro Motola A, (Matola Santos), cidade da Matola, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, bairro Cental, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400002312, com actividades de comércio de vestuário e calçado, e tem as suas sucursais no Centro Comercial Shoprite – Praça da Paz, Avenida Vlademir Lenine, número mil, cento quarenta e seis, rés-do-chão, bairro Central, Avenida Acordos de Lusaka, bairro da Malhagalene, Centro Comercial, Avenida Karl Marx, número mil duzentos setenta e seis e seiscentos setenta e sete, rés-do-chão, bairro Central, Avenida Marginal (Baia Mall), loja G26, bairro Triunfo, Avenida Vlademir Lenine, Loja n.º mil seiscentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão, bairro da Malhagalene, Avenida de Moçambique P. n.º 7168, Centro Comercial Zimpeto Palm Square, Loja (Centro) k13, rés-do-chão, na rua dos Desportistas número oitocentos trinta e três, loja B cinco, rés-do-chão, Loja B5, rés-do-chão, rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, Maputo Shopping loja número G dezanove, rés-do-chão, Avenida Eduardo Mondlane número A, quatro mil

quatrocentos e catorze, rés-do-chão, cidade de Maputo, Matola Mall, loja número S042A e Loja número S014/15, parcela número dez/um/A, do foral da Matola, Matola número treze, rés-do-chão, EN04, Centro Comercial Shoprite da Matola, loja número treze, rés-do-chão, Avenida das Indústrias número setecentos setenta e três e Loja número um, cidade da Matola, Centro Comercial Shoprite de Chimoio, loja número três, bairro quatro, loja número G zero quatro, rés-do-chão, na cidade de Chimoio, na cidade de Tete, no bairro de Chingodzi na EN07, Namupa Shopping, loja número vinte e seis, bairro Namicopo, cidade de Nampula e na Avenida Samora Machel, Centro Comercial Novare Mall, loja n.º SO21, bairro Mussumbuluco, cidade da Matola, Avenida União Africana, n.º 3577, rés-do-chão, bairro Motola A, (Matola Santos), cidade da Matola e a outra na rua 5929, rés-do-chão, bairro Zimpeto, cidade de Maputo.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Net It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868490, uma entidade denominada Net It, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Wilmore Zembe, de nacionalidade zimbabueana, nascido aos 5 de Junho de 1980, natural de Harare-Zimbabwe, casado, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZW00007962N, emitido na cidade de Maputo aos 12 de Janeiro de 2022:

Segundo. Wenfilda Goronga de nacionalidade moçambicana, nascida aos 26 de Março de 1983, natural de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105807789N, emitido aos 5 de Janeiro de 2015;

Terceiro. Willard Zembe de nacionalidade zimbabueana, nascido aos 21 de Dezembro de 1993, natural de Harare-Zimbabwe, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 63-2295312Y-27, emitido em Zimbabwe aos 21 de Dezembro de 2015.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta o nome de Net It, Limitada e constitui-se sob forma de

sociedade por quotas de responsabilidade limitada doravante designada sociedade, que rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua das Telecomunicações, número 20.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade terá como objecto social a reparação de equipamento informático e venda de material de escritório e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente escrito e realizado, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas: Sendo quinze mil pertencente a Wilmore Zembe, sete mil e quinhentos pertencente a Wenfilda Goronga e sete mil e quinhentos pertencente a Willard Zembe.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral a ser eleito em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Este instrumento particular da sociedade será lavrado e assinado pelas partes.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

OBEA João e Filhos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Sociedade, OBEA João e Filhos, Limitada, abreviadamente designada OBEA J&F, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Quarto Bairro, Unidade Floresta, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, a 23 de Setembro de 2021, nesta Conservatória sob o NUEL 101617939, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de OBEA João e Filhos, Limitada, (OBEA J&F, Lda).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, Quarto Bairro, Unidade Floresta, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Exercício do comércio interno e externo;
- b) Prestação de serviços na exploração imobiliária;
- c) Prestação de serviços no sector de cultura e turismo;
- d) Consultorias e prestação de serviços em administração pública, empreendedorismo e constituição de negócios;
- e) Prestação de serviços na formação para emprego e recursos humanos.

Dois) Poderá, ainda, exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral e seja devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento, vinte e cinco mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas em partes iguais pelos seguintes sócios: Antónia Vítor Portugal João, Bilhete de Identidade n.º 040004885L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 15 de Julho de 2015, com validade vitalícia e NUIT 101083251 e Rodrigues João, Bilhete de Identidade n.º 040100024822I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 25 de Dezembro de 2011, com validade vitalícia e NUIT 102671546.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, bem como o ingresso de novos membros, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Antónia Vítor Portugal João, que desde já, fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou incapacidade do sócio a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota continuar indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que ficar omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Papi Kitchen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 9 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101513874, uma entidade denominada Papi Kitchen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes;

Jofrey Angel Ramil, casado, de nacionalidade Philipins, portador do Passaporte n.º P3084120B, emitido aos 5 de Setembro de 2019, emitido em Ana Cagayan, residente ora na cidade de Maputo, na Avenida Fernão Veloso, bairro Malhangalene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Papi Kitchen – Sociedade Unipessoal, Limitada, diante designada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Milagre Mabote, n.º 672, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstancias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Todas as actividades relacionadas a confecções de alimentos do tipo *take away*, entrega ao domicílio de todos os produtos por ela confeccionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma da quota pertencente ao sócio Jofrey Angel Ramil correspondentes a 100% no capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, as quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo sócio Jofrey Angel Ramil que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director geral ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuara com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pró – Comercial

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do pacto social, pela mudança de designação, endereço e divisão de quota social da sociedade denominada Pró – Comercial, com sua representação ou sede no bairro Acordos de Lusaka, Avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada aos 19 de Janeiro de 2012, nesta Conservatória sob NUEL 101470571, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação do Pró – Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Com sua representação ou sede no bairro Acordos de Lusaka, Avenida Eduardo

Mondlane, na cidade de Quelimane, província da Zambézia e pode criar filiais, agências escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto a prestação de serviços e exercício de actividade comércio especificamente ao comércio geral.

Dois) A empresa poderá ainda acrescentar outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, correspondente a 85.000,00MT (oitocentos e cinquenta metcais), pertencente a único sócio Isac Ussene Salato solteiro, de 49 anos de idade, natural de Macuse, distrito de Namacurra, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101627986A, emitido aos 19 de Setembro 2017, pela DIC da cidade de Quelimane correspondente a 100% do capital social, com o Número Único de Identificação Tributária 118662253.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na sede da sociedade para tratar das matérias inerentes ao desempenho da empresa e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês para uma avaliação do curso dos planos das actividades ou extraordinariamente sempre que o conselho da administração solicitar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo único sócio Isac Ussene Salato, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições de legislação

aplicável e, em tudo quanto a esta seja omissa pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, 3 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Próspero Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade denominada Próspero Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 101490750, com sede Matola-Rio, Machauchau, distrito de Boane, província de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar Próspero Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no quarteirão no bairro Machauchau, Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto da actividade principal:

Venda de material de construção, compreendendo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões meticais), que corresponde uma única soma quota:

Uma única quota de valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 100 % (cem por centos) do capital social, pertencente ao sócio Jianchang Jiang.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, caso o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo do único socio Jianchang Jiang, desde já nomeado sócio-gerente e será obrigada pela única sua assinatura.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que o respectivo acto e documentos sejam praticados e assinados pelo um dos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar

realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Tudo o que se encontra omissis no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Janeiro de 2022. — A Notária,
Ilegível.



Sara Spenzo Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101681815, uma entidade denominada Sara Spenzo Group, Limitada.

No dia 10 de Janeiro de dois mil e vinte e dois na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Mário Augusto Bastos Simões, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Sara Joana Moita Arsénio Baltazar de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB656948, emitidos a 9 de Dezembro de 2020 e válido até 9 de Outubro de 2025, residente em Lisboa, Portugal;

Sara Joana Moita Arsénio Baltazar, casada em regime de comunhão de bem adquiridos com Mário Augusto Bastos Simões, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CB025946, emitidos aos 06 de Agosto de 2019 e válido até 06 de Agosto de 2024, residente em Lisboa, Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sara Spenzo Group, Limitada, constituiu-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e desenvolverá as suas actividades na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 443, cidade do de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é o comércio, serviços logísticos, transporte, turismo, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, serviços de hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Augusto Bastos Simões;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sara Joana Moita Arsénio Baltazar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em Juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois sócios, ou de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeados os sócios Mário Augusto Bastos Simões e Sara Joana Moita Arsénio Baltazar como administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Tarupa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Tarupa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no distrito de Chinde, província da Zambézia, matriculada no dia 10 de Novembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101646696, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Tarupa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, poderão abrir ou encerrar sucursais em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no distrito de Chinde, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades: Construção de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Juma Abdul Tarupa, solteiro, natural de Pebane e residente no Chinde de, nacionalidade moçambicana, titular do 040305544938S, emitido pelo serviço de identificação civil de Quelimane aos 18 de Setembro de 2015, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 100% do capital social subscrito, pertencente a único sócio, com o número único de identificação tributária 401323821.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio, Senhor Juma Abdul Tarupa, nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Balanco e resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota como herdeiros ou representantes sócio falecido.

ARTIGO OITAVO

Caso omissos

Em casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Topo Construções e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com o NUEL 101686558, entre: Armando Jaime Nhatave, solteiro, maior, natural de Chokwe de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Nkobe; Sónia Simião Magul, solteira, maior, natural de Belane-Vilanculo de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Machava Nkobe; e Armando Jaime Nhatave Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Nkobe que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Topo Construções e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Nkobe, quarteirão cinco, casa número noventa e dois, Município da Cidade da Matola, província

de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Armando Jaime Nhatave, com uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Sónia Simião Magul, com uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Armando Jaime Nhatave Júnior, com uma quota no de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida, activa e passivamente pelo sócio Armando Jaime Nhatave, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O gerente terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de se nomear um gerente único ou ainda por um terceiro a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Em tudo o omissio será regulado pela lei em vigor, para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Triângulo - Artes Gráficas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101684997, uma entidade denominada Triângulo - Artes Gráficas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Carlos Castigo Jordão Mucambe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100193052C, emitido a 19 de Abril de 2021, pela DIC de Maputo, residente na Avenida Cândido Mondlane, 398, bairro do Costa do Sol, na cidade de Maputo, daqui em diante designado por outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Triângulo - Artes Gráficas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro do Costa do Sol, rua de Zandamela, n.º 398, podendo mediante simples deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços relacionados com a serigrafia, concepção e impressão de logomarcas, logótipos, desenhos gráficos em murais, cartões de visitas, brindes, objectos de adorno, ornamentação e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Carlos Castigo Jordão Mucambe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Carlos Castigo Jordão Mucambe, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do sócio único)

São direitos do sócio único:

- Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com

diferentes realidades do mundo comercial;

- Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado.

ARTIGO NONO

(Deveres do sócio único)

São deveres do sócio único:

- Entrar na sociedade com bens susceptíveis a penhora;
- Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo comercial;
- Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado; e
- Participar nas perdas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficou omissio, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TZM Resources, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração do pacto

social pela mudança do da sede da sociedade com a denominação TZM Resources, S.A., com a sua sede na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101361454, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, deliberada aos 26 de Novembro de 2021, cujo o teor e o seguinte; ao vigésimo sexto dia do mês de Novembro do ano de dois mil vinte e na sala de Reuniões da TZM Resources, com a sede em Quelimane, Avenida 7 de Setembro, Doca, bairro Liberdade, em Quelimane, com o capital social de cem mil meticais, distribuídos entre os sócios.

A reunião da assembleia geral foi presidida pelo senhor Luan Peng, mandatário do director-geral o senhor Hefeng Dong, na presença dos seus administradores senhores Zou Zheng e Yin Xiaohan.

Pontos de agenda:

Um. Encerramento da Instituição em Maputo;

Dois. Transferência da Instituição para Quelimane.

Entrando nos dois pontos de agenda, os sócios presentes deliberaram por unanimidade o encerramento da Instituição na Cidade de Maputo e a transferência da mesma para Zambézia. Cidade de Quelimane, destino final onde a empresa vai operar.

O novo endereço da Empresa em Quelimane: Avenida 7 de Setembro, bairro Liberdade, Doca Seca Quelimane.

Sem mais assunto, depois de lida em voz alta e explicado o teor da mesma, encerrou-se a reunião e esta acta foi assinada pelos administradores presentes.

Quelimane, 26 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Uno Petroleum, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Uno Petroleum, Limitada, sita na rua Samora Machel, rés-do-chão, bairro Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, com o capital social de dez milhões, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101502600, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a abertura de mais uma sucursal, e o artigo sétimo, a nomeação do representante legal da empresa, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Uno Petroleum, Limitada, sita na rua Samora Machel, bairro Pioneiros, rés-do-chão, cidade da Beira, província de Sofala, NUIT 401236759, tem a sua sucursal na Avenida Julius Nyerere, n.º 812, 1.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Diwakar Dubey.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão Futura Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101687562, uma entidade denominada Visão Futura Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Jonas Novela, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane Beleluane, casa n.º 1036, quarteirão n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844469P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 17 de Outubro de 2017, válido até 17 de Outubro de 2027;

Segundo: Teresa Fernando Chilaúle, solteira maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Matola A, casa n.º 3, quarteirão n.º 43, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102154418M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos 11 de Dezembro de 2017, válido até 11 de Dezembro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Visão Futura Construções e Serviços, Limitada e tem a sua sede em Djuba, n.º B-2, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades:

Construção civil, venda de materiais de construção inclusive tanques e bombas de combustíveis, prestação de serviços nas áreas de aluguer de bens, aluguer de equipamentos e sua manutenção, compra e venda de propriedades, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido pelos sócios de forma desigual, Nelson Jonas Novela, com o valor de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a 90% do capital sócio, Teresa Fernando Chilaúle, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Nelson Jonas Novela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT